



PLS 741/2015  
00001-T

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA Nº - CMA**  
(ao PLS nº 741, de 2015)

Inclua-se novo art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2015, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 5º .....

.....  
VIII – projetos de recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 741, de 2015, de autoria do eminente Senador Antônio Anastasia vem, em boa hora, ajustar a legislação de crimes ambientais às necessidades prementes causadas por tragédias ambientais como a ocorrida no município de Mariana (MG), decorrente do rompimento da Barragem do Fundão, de responsabilidade da empresa mineradora Samarco.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 define a “Lei dos Crimes Ambientais” e estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Entre outras providências, a legislação destina recursos provenientes das multas por infrações ambientais, conforme o art. 73, ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, ao Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, e a fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.



SF/15983.92503-53



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Entretanto, a própria lei de criação desse Fundo (Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989), peca ao não incluir como **prioritárias** a aplicação de recursos financeiros em projetos de recuperação de locais ou regiões atingidas diretamente por desastres ambientais, como o ocorrido em Mariana (MG), decorrente do rompimento da Barragem do Fundão, de responsabilidade da empresa Samarco. Portanto, sugerimos a inclusão de dispositivo para prever essa hipótese na norma legal de criação do FNMA.

Sala da Comissão,

Senador **Lasier Martins**  
(PDT-RS)



SF/15983.92503-53